

## **LEI N° 386/1994**

**Autoriza o Executivo Municipal a Alienar Ações e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Alienar 8.921.232 (oito milhões, novecentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e dois) Ações Preferencias Nominativas representadas pelas Cautelas 3.302.491-0, 3.302.492-8, 31.457.520 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte) Ações Ordinárias Nominativas representadas pelas Cautelas n°s 3.302.493-6 e 3.302.494-4 da CEMIG, Companhia Energética de Minas Gerais, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

**Art. 2°** - Caso a Prefeitura Municipal de Água Comprida negocie a Alienação especificada no Artigo Anterior junto a Empresa Credenciada na Bolsa de Valores, fica dispensada de Procedimento Licitatório, conforme determina a Lei Federal 8666/93.

**Art. 3°** - O Produto de Alienação especificada no Artigo 1° da presente Lei, será aplicado na Compra de Equipamentos (Motoniveladora e Pá-Carregadeira), para o Patrimônio do Município.

**Art. 4°** - Para complementar a Aquisição especificada no Artigo Anterior, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a Alienar, mediante Procedimento Licitatório específico, a Motoniveladora Caterpillar, ano 1996, código 773''73, pertencente ao Patrimônio do Município.

**Art. 5°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 27 de Janeiro de  
1994

José Oscar Silva  
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.